



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 13 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 2163

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Decreto Municipal Nº 775, de 11 de janeiro de 2022
- Portaria Nº 12.150/2021

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 775, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece Normas e Critérios para Autorização Temporária do Uso e Permissão de Uso do Espaço Público para as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e similares durante a pandemia CORONAVIRUS - COVID-19 do Município de Penedo Alagoas.

O **Prefeito do Município de Penedo**, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 54, da Lei Orgânica do Município de Penedo, e

Considerando a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, especialmente, o isolamento social;

Considerando os Decretos Municipais publicados com as medidas necessárias para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a ocupação de logradouros públicos, conforme o Código de Posturas do Município de Penedo - Lei Municipal nº 1283/07, de 27 de dezembro de 2007, bem como o Código de Obras - Lei Municipal nº 1.289, de 27 de dezembro de 2007;

Considerando o art. 276, parágrafo único do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1249, de 30 de dezembro de 2005, e suas alterações;

Considerando que a Lei Federal nº 14.020, de 06 de julho de 2020, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, tendo como objetivo preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública;

Considerando a Portaria Conjunta Estadual de Alagoas GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado de Bares e Restaurantes e prevê a liberação de calçadas pela Prefeitura, a fim de colaborar com o distanciamento social;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Considerando que o Decreto Estadual de Alagoas nº 70.145, de 22 de Junho de 2020, institui um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores VERMELHA, LARANJA, AMARELA, AZUL E VERDE;

Considerando que o Decreto Estadual nº. DECRETO Nº 76.147, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, determina, a partir de sua publicação, que o MUNICÍPIO DE PENEDO encontra-se na fase azul do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Penedo;

Considerando a necessidade de concentrar esforços para atenuar e reverter, na medida do possível, os prejuízos econômicos à Cidade de Penedo decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as evidências de que os riscos de contágio do coronavírus são maiores em ambientes fechados do que em ambientes abertos, compete ao Poder Público criar condições mais favoráveis, em caráter extraordinário e temporário, para a instalação mobiliário ao ar livre por restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a readequação do uso dos espaços públicos e condições especiais para a instalação de mobiliário em logradouros públicos por restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, até o dia 31 de janeiro de 2023, visando o cumprimento do Plano de Distanciamento Social Controlado e dá outras providências.

§ 1º Para fins das disposições deste Decreto, são considerados restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, apenas os estabelecimentos com os seguintes códigos de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

I - 5611-2/01 - Restaurantes e similares;

II - 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; e

III - 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

IV - 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

§ 2º A critério da Administração Municipal, as medidas estabelecidas no presente Decreto poderão ser modificadas, ampliadas ou cessadas segundo a evolução dos procedimentos de retomada das atividades econômicas, decorrentes do quadro pandêmico.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, ter-se-á o entendimento dos itens abaixo elencados:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

I - mesa: qualquer móvel ou anteparo utilizado para o serviço de alimentos ou bebidas, inclusive aparador, bancada, tábua, bistrô e equipamentos similares;

II - cadeira: qualquer assento individual, com ou sem espaldar ou braços;

III - floreira: receptáculo, em geral retangular, feito com os mais diversos materiais, no qual se cultivam flores e/ou folhagens;

IV - ombrelone: guarda-sol de grandes dimensões, geralmente usado para criar sombra em áreas externas;

V - tenda: barraca de lona ou de outro tecido impermeável geralmente usado para criar sombra em áreas externas;

VI - lixeira: recipiente móvel, de forma e tamanho variados, feito com os mais diversos materiais, onde se reúnem os resíduos sólidos;

VII - paraciclo: estacionamento gratuito para pequena quantidade de bicicletas, no qual se disponibiliza suporte físico onde a bicicleta é presa;

VIII - vaga de estacionamento: faixas destinadas ao estacionamento de veículos automotores de acordo com as seguintes classificações:

a) vagas licenciadas do estabelecimento, em conformidade com as dimensões estabelecidas na legislação aplicável;

b) vagas em espaços públicos: seguindo as dimensões praticadas pelo órgão gerenciador de trânsito municipal, observadas as dimensões aplicáveis nos casos de vagas implantadas paralelamente, perpendicularmente ou em 45º em relação ao alinhamento da calçada;

IX - imóvel confrontante: imóvel que faz fronteira com outro ou tem, pelo menos, um de seus lados limitados por outro;

X - autorização de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos: ato administrativo discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, que outorga ao autorizatário o direito de utilização provisória de espaço em logradouro público.

Art. 3º Fica permitida, aos estabelecimentos de que trata este Decreto, a instalação de mesas, cadeiras, floreiras, ombrelones, tendas, lixeiras e paraciclos em vias e logradouros públicos, mediante a outorga de autorização de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos exclusivamente para esse fim, com prazo máximo até 31 de janeiro de 2023, observados os seguintes requisitos:

I - ocupação restrita aos limites perpendiculares da via pública correspondentes à testada do estabelecimento sendo retirada diariamente;

II - observância de distanciamento mínimo de 40cm (quarenta centímetros) em relação às vagas de estacionamento adjacentes e às entradas de garagens;

III - não ocupação da faixa livre destinada à circulação de pedestre, com passeio público não inferior a 1m (um metro);

IV - proibição da permanência de clientes em pé na área de abrangência do estabelecimento, para que sejam asseguradas as medidas de distanciamento;

Adriana



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

V - observância do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras ou 2m (dois metros) entre as mesas;

VI - instalação de dispositivos de segurança, com altura máxima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros) nas faces voltadas à faixa de rolamento e áreas de estacionamento, assim como nas quinas, a exemplo de: cones, piquetes, balizadores e que todos estes itens devem utilizar tinta ou faixa refletiva voltadas também para a pista de rolamento e áreas de adjacentes, quando do uso de vagas de estacionamento;

VII - instalação facultativa de deques, plataformas ou rampas de madeira ou outro material resistente, preservando-se em qualquer caso a integridade do piso ocupado e não interrompendo o escoamento de drenagem da via e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita sendo retirada diariamente;

VIII - apresentação de documentos e informações, autodeclaradas pelo responsável legal pelo estabelecimento, por meio de protocolo da Prefeitura Municipal de Penedo, a ser amplamente divulgado, para emissão do alvará de autorização de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR;

IX - apresentação de declaração de anuência do representante do imóvel confrontante, conforme modelo constante no Anexo I a este Decreto, caso o requerente queira utilizar a fachada frontal do lote lindeiro ao seu estabelecimento.

Parágrafo único. A ocupação do solo nas vias e logradouros públicos referida no caput deste artigo, não abará os canteiros centrais e/ou praças defronte o estabelecimento.

Art. 4º Os procedimentos previstos neste Decreto para solicitação de autorização de ocupação do solo nas vias e logradouros, aplicam-se aos estabelecimentos elencados no artigo 1º deste Decreto e serão emitidos de forma por meio da Prefeitura Municipal de Penedo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º Para a outorga de autorização de uso de vagas de estacionamento, os documentos e informações serão remetidos automaticamente à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT para após ser analisado, para apreciação final.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a SMTT concederão prioridade, até 31 de janeiro de 2023, aos procedimentos de análise e decisão referentes aos requerimentos de uso de área pública de que trata este Decreto.

§ 3º Os requerimentos de autorizações específicas previstas neste Decreto serão indeferidos, mediante despacho fundamentado, se assim for necessário para prevenir prejuízos ao trânsito de pedestres e veículos ou para resguardar áreas ajardinadas ou arborizadas.

Art. 5º As autorizações de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, de que trata este Decreto, serão outorgadas em caráter discricionário e precário,

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

podendo ser revogadas a qualquer tempo, em razão de interesse público, critério de conveniência e oportunidade, bem como no caso das seguintes situações:

I - ocupação ou desempenho da atividade em desacordo com os termos da auto declaração apresentada;

II - inobservância das restrições previstas neste Decreto; e

III - ocorrência de reiteradas infrações.

§ 1º A Administração Municipal utilizará do poder de polícia administrativa no exercício da fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, incluindo medidas administrativas punitivas e apreensão de bens e mercadorias irregularmente depositados em logradouros públicos.

§ 2º A revogação da autorização não implicará o pagamento de indenização ou reparação ao estabelecimento.

§ 3º Findo o prazo de vigência deste Decreto, o responsável pelo estabelecimento deverá recompor o espaço ao estado original.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata este Decreto ficarão dispensados do pagamento da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas vias e logradouros públicos, de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.249 de 2005, e suas alterações, até dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Fica proibido:

I - o uso de qualquer tipo de equipamento de som ou vídeo em área pública, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e

II - a estocagem de mesas, cadeiras ou outro equipamento na área externa dos estabelecimentos.

Art. 8º Ficam os estabelecimentos obrigados, a qualquer tempo, a retirar diariamente as mesas e cadeiras dos logradouros públicos, como também pelo período necessário, a fim de possibilitar que órgão da Administração Pública ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público proceda a obras de construção ou reparação de instalações.

Art. 9º O responsável pelo estabelecimento comercial que faça uso do espaço público nos termos deste Decreto, deverá, obrigatoriamente:

I - manter permanentemente limpas as áreas de uso do estabelecimento e as faixas limítrofes, efetuando a varrição e o recolhimento dos resíduos sólidos gerados na atividade comercial; e

II - manter a incolumidade da paisagem natural e do piso/pavimento do logradouro, com seus elementos físicos característicos, proibida a execução de obras como a demolição, rebaixamento ou redução de meio-fio, corte de calçadas ou do pavimento da via pública, sob pena de cassação da autorização concedida.

Art. 10. Aplicar-se-ão, no que couberem, as penalidades previstas na legislação municipal, em especial no Código de Posturas do Município de Penedo - Lei Municipal nº 1283/07, de 27 de dezembro de 2007.

Rafael



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 11. Os restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres autorizados, devem exercer suas atividades de acordo com as condições relativas às Fases do Plano de Distanciamento Social Controlado.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT poderão editar atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo 28 de setembro de 2021, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO I

AO DECRETO MUNICIPAL Nº 775, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do RG nº _____, imóvel com inscrição municipal nº _____, localizado no endereço _____, DECLARO, para os devidos fins, ser confrontante do imóvel localizado no endereço _____ ocupado por _____, representante da empresa _____, cadastrada sob o CNPJ nº _____.

Declaro, ainda, que não me oponho a instalação de mobiliário não permanente em frente à testada do meu lote.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, assinamos para que produza seus efeitos legais.

Penedo/AL, ____/____/2022.

Assinatura do Confrontante (autenticada)

Assinatura do Responsável pelo estabelecimento

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.150/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar a pedido CRISTIANE COSTA TAVARES do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Contratos, símbolo DAS-1, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 12 de janeiro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL